

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Inexigência de Licitação nº.
001/2022

SIAFIC
Prestação de serviços no
fornecimentos de software
para contabilidade e áreas afins

SIAFIC

(43) 3259-2217

Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO da PRESIDÊNCIA nº. 001/2022-

1. Considerando que através do Decreto nº 25/2022, foi estabelecido o Plano de Ação voltado a adequação às disposições do Decreto Federal nº. 10.540/2020, quanto a observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como criado o Grupo de Trabalho – GT, para gerenciar e acompanhar a evolução das ações, bem como adotar medidas necessárias a sua implementação, formado por representantes do Poder Executivo Municipal, incluso aqui a autarquia SAAE e o Fundo Municipal de Previdência, e o Poder Legislativo Municipal;

2. Considerando que no dia 13 (treze) do corrente mês e ano, o GT se reuniu, sendo confirmada a imediata implantação do SIAFIC, já contando com a participação da Prefeitura Municipal e SAAE;

3. Considerando que diante de tal decisão, esta presidência através do Ofício nº. 050/2022, informou o Prefeito Municipal sobre a adesão do Poder Legislativo ao SIAFIC já estabelecido;

4. Considerando que o Prefeito Municipal, via Ofício nº. 131/2022-GAB, informou que o GT decidiu pela imediata implantação do SIAFIC, de forma a unificar todos os entes municipais, tendo encaminhado o atual contrato do prestador de serviços a fim de promover as ações necessárias para adesão;

5. Requeiro da Advogada deste Poder, a emissão de parecer quanto a integração, via contratação por inexigibilidade, da empresa que presta serviços ao Município de Jataizinho, até o vencimento do corrente contrato, para fins de integração ao SIAFIC;

6. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 17 de maio de 2022.


-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

Ciência a servidora responsável:
Em 17/05/2022


Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513

10:38



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Confirma Lei Municipal nº 1882 de 30 de abril de 2017

Terça, 03 de maio de 2022

www.jataizinho.pr.gov.br

Ano V | Edição 567

Página 1 de 2



PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 25/2022

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jataizinho - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Considerando, a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;

Considerando, que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando, que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando, que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao SIAFIC até o dia 05 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, no que se refere a observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o caput foi elaborado com base em diagnóstico que avaliou o atual nível de aderência da solução de tecnologia atualmente utilizada pela administração para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial aos requisitos mínimos previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e autarquias municipais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - GT referido no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de gerenciar e acompanhar a evolução de todas as ações propostas, adotando medidas junto às respectivas áreas de responsabilidade, com vistas ao atendimento dos prazos estabelecidos para cada ação, cabendo ainda a este propor, quando necessário, alterações no referido Plano, mediante inclusão de novas ações ou alteração dos seus prazos de atendimento, desde que observada a data prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º O GT de que trata o artigo anterior será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal devendo ser composto por representantes da

Divisão de Contabilidade do Município; do Poder Legislativo; do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

Parágrafo único. O GT, sempre que necessário, poderá convocar representantes da empresa responsável pelo suporte do sistema de informação utilizado pelo Poder Executivo para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e da empresa fornecedora do suporte de software com o objetivo de auxiliar a análise e no acompanhamento do Plano de Ação estabelecido neste decreto.

Art. 5º O Agente Contador, lotado na Divisão de Contabilidade deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma do Plano de Ação.

Art. 6º A contratação ou desenvolvimento do SIAFIC pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, deverá observar os requisitos previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 7º O GT terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar o Plano de Ação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº25/2022

PLANO DE AÇÃO DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE(SIAFIC)

Ação	Descrição	Finalidade pretendida	Data	Fim	Responsável	Execução
01	Realizar uma Comissão de Estudos e Avaliação dos requisitos necessários para a implementação do projeto e verificação dos Pontos Críticos de Qualidade do SIAFIC.	Realizar as ações e estudos para adequação técnica.	07/04/2022	25/04/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Publicação de Portaria instituído e responsabilidade pela avaliação de progresso de adequação de SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2020.
02	Levantar informações dos sistemas, serviços e processos existentes necessários à implementação e integração do SIAFIC local.	Previdor levantamento a fim de que se conheça as dependências e/ou necessidades voltadas a adequar a implementação do projeto.	05/04/2022	05/04/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Elaborar relatório.
03	Realizar as PPA, orçamentar, matos, processos financeiros e ações necessárias para elaboração de projeto e construção do sistema.	Previdenciar	05/04/2022	30/04 e 05/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Análise Contábil
04	Realizar a implementação do SIAFIC e LSA de 2022, com as ações propostas e atendimento aos órgãos necessários a implementação do SIAFIC local, incluindo os Pontos Críticos.	Previdenciar	01/05/2022	05/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Análise Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO da PRESIDÊNCIA nº. 001/2022-

1. Considerando que através do Decreto nº 25/2022, foi estabelecido o Plano de Ação voltado a adequação às disposições do Decreto Federal nº. 10.540/2020, quanto a observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como criado o Grupo de Trabalho – GT, para gerenciar e acompanhar a evolução das ações, bem como adotar medidas necessárias a sua implementação, formado por representantes do Poder Executivo Municipal, incluso aqui a autarquia SAAE e o Fundo Municipal de Previdência, e o Poder Legislativo Municipal;

2. Considerando que no dia 13 (treze) do corrente mês e ano, o GT se reuniu, sendo confirmada a imediata implantação do SIAFIC, já contando com a participação da Prefeitura Municipal e SAAE;

3. Considerando que diante de tal decisão, esta presidência através do Ofício nº. 050/2022, informou o Prefeito Municipal sobre a adesão do Poder Legislativo ao SIAFIC já estabelecido;

4. Considerando que o Prefeito Municipal, via Ofício nº. 131/2022-GAB, informou que o GT decidiu pela imediata implantação do SIAFIC, de forma a unificar todos os entes municipais, tendo encaminhado o atual contrato do prestador de serviços a fim de promover as ações necessárias para adesão;

5. Requeiro da Advogada deste Poder, a emissão de parecer quanto a integração, via contratação por inexigibilidade, da empresa que presta serviços ao Município de Jataizinho, até o vencimento do corrente contrato, para fins de integração ao SIAFIC;

6. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 17 de maio de 2022.


-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

Ciência a servidora responsável:
Em 17/05/2022

Recebido

Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513

10:33

**PODER EXECUTIVO****Decretos****DECRETO Nº 25/2022**

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jataizinho - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Considerando, a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;

Considerando, que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando, que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando, que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao SIAFIC até o dia 05 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, no que se refere a observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o caput foi elaborado com base em diagnóstico que avaliou o atual nível de aderência da solução de tecnologia atualmente utilizada pela administração para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial aos requisitos mínimos previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e autarquias municipais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - GT referido no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de gerenciar e acompanhar a evolução de todas as ações propostas, adotando medidas junto às respectivas áreas de responsabilidade, com vistas ao atendimento dos prazos estabelecidos para cada ação, cabendo ainda a este propor, quando necessário, alterações no referido Plano, mediante inclusão de novas ações ou alteração dos seus prazos de atendimento, desde que observada a data prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º O GT de que trata o artigo anterior será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal devendo ser composto por representantes da

Divisão de Contabilidade do Município; do Poder Legislativo; do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

Parágrafo único. O GT, sempre que necessário, poderá convocar representantes da empresa responsável pelo suporte do sistema de informação utilizado pelo Poder Executivo para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e da empresa fornecedora do suporte de software com o objetivo de auxiliar a análise e no acompanhamento do Plano de Ação estabelecido neste decreto.

Art. 5º O Agente Contador, lotado na Divisão de Contabilidade deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma do Plano de Ação.

Art. 6º A contratação ou desenvolvimento do SIAFIC pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, deverá observar os requisitos previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 7º O GT terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar o Plano de Ação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº25/2022

PLANO DE AÇÃO DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE(SIAFIC)

Ação	Descrição	Finalidade esperada	Início	Fim	Responsável	Execução
01	Realizar uma análise de controle de qualidade e avaliação dos registros contábeis para a implementação do projeto e realização dos Estudos Minimos de Qualidade do SIAFIC	Realizar os estudos e metas para o sistema contábil	1/04/2022	31/03/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Realização de Portaria instituída e responsabilidade de pelo realização do processo de adequação do SIAFIC no Decreto nº10.540/2020.
02	Atualizar informações dos sistemas, serviços e ferramentas tecnológicas existentes a implementação e concepção do SIAFIC local	Prever o investimento a ser feito para se atingir as capacidades dos atuais sistemas e atender a implementação do projeto	05/04/2022	31/03/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Elaborar relatório
03	Incluir no PRR (plano de trabalho, metas, cronograma) os estudos e ações necessárias para elaboração de projeto e concepção do sistema	Prever o investimento	28/04/2022	30/03/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Análise Contábil
04	Realizar o levantamento dos dados e a atualização dos registros contábeis e a implementação do SIAFIC local incluindo os dados de recursos	Prever o investimento	01/05/2022	30/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Análise Contábil



Handwritten stamp: CAMARGO - PR

05	Analisar a situação atual do sistema de prestação de serviços de manutenção dos prédios públicos de propriedade do Decreto nº18.540/2020.	Com base na análise e após avaliada, identificar quais serviços de limpeza atual ou melhor a necessidade de uma nova contratação.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Analisar o Edital nº 040/2022 e todos os seus anexos técnicos. Analisar a situação atual do funcionamento do SIAPEC no município. Receber uma análise comparativa entre as propostas apresentadas encaminhadas ao processo e a situação do atual software fornecido ao Executivo.
06	Realizar uma avaliação das condições do SIAPEC para aprimoramento e modernização quanto ao Acção Evolutiva que está em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade.	Atuar no relatório técnico.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Aprovar a proposta a análise comparativa entre as propostas técnicas encaminhadas ao Executivo e a situação do atual software fornecido ao Executivo. Listar e emitir uma relação de melhorias necessárias. Elaborar uma lista de sugestões para melhoria da qualidade do atendimento do SIAPEC ao Decreto nº18.540/2020.
07	Adequação no âmbito do atual Edital nº 022/2022 para a aquisição de materiais de consumo para o SIAPEC.	Elaborar um relatório de avaliação do atual processo licitatório, as propostas recebidas e a situação do sistema de contratação de materiais de consumo para o SIAPEC.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Receber e analisar o Edital nº 022/2022. No prazo de 15 dias, emitir uma relação de melhorias para o atual Edital nº 022/2022. Analisar o processo licitatório de contratação de SIAPEC em conformidade ao Decreto nº18.540/2020.
08	Com base nas recomendações das avaliações das ações, elaborar um plano de ação para a implementação do SIAPEC no Município, em conformidade com as práticas e padrões estabelecidos no Decreto nº18.540/2020.	Elaboração de um plano de ação.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Receber e analisar o Plano de Ação.
09	Analisar a situação atual do sistema de contratação de materiais de consumo para o SIAPEC, em conformidade com o Decreto nº18.540/2020.	Elaborar um relatório de avaliação do atual processo licitatório, as propostas recebidas e a situação do sistema de contratação de materiais de consumo para o SIAPEC.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Receber e analisar o Edital nº 022/2022. No prazo de 15 dias, emitir uma relação de melhorias para o atual Edital nº 022/2022. Analisar o processo licitatório de contratação de SIAPEC em conformidade ao Decreto nº18.540/2020.
10	Realização de SIAPEC em todos os prédios públicos do Município (propriedade do Município e propriedade de terceiros).	Elaboração de um plano de ação.	04/05/2022	08/05/2022	Comissão de Estudos e Avaliação	Receber e analisar o Plano de Ação.

Região Metropolitana de Londrina-PR, de propriedade de Wilson Lourenço dos Santos e outros para construção da capela mortuária.
 Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de forma parcelada.
 Condição: prévia autorização legislativa
 Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática / Conta de Despesa: 02.011.15.452.0010-1012/4.4.90.61.00.00.

Jataizinho, 18 de abril de 2022.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO CNPJ 76.245.042/0001-54 | Responsabilidade Técnica: Paulo Brito | Contato: (043) 3259-1456 | e-mail: diario@jataizinho.pr.gov.br | Documento assinado por Certificado Digital - Município de Jataizinho: 76245042000154 - AC SERASA Prefeito do Município - Wilson Fernandes | Secretário de Governo - Rosângela Vaz dos Santos | Endereço Eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br/diariooficial/ A íntegra dos materiais referentes as licitações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br / atos municipais/ licitações

Licitações e contratos

FOLHA DE DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Edital / Tipo: Dispensa de Licitação nº 022/2022
 Objeto: Aquisição de imóvel.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a presente justificativa:
 Objeto: Aquisição de área de terras medindo 440,00m², constituída pelo Lote nº6-A (seis - A), oriundo da subdivisão do lote nº06, da quadra nº48 (quarenta e oito) da planta geral da cidade. objeto da Matrícula nº 30.812 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ipirorã, Comarca da



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Ofício 088/2022




Assunto: Ata nº 01/2022 – implantação SIAFIC

Ao

Senhor Bruno Barbosa da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

Senhor presidente, encaminho a ata de implantação do SIAFIC.

Atenciosamente,


Carlos Massanori Morimoto
Contador - CPF 061.736.268-88
PR-054574/Q-3

Jataizinho, 03 de maio de 2022

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 394

Em 03/05/2022


Sandro Juliano Fidelis
CPF n.º 020.743.398-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

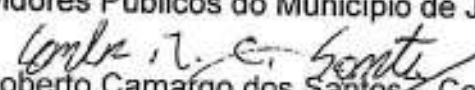


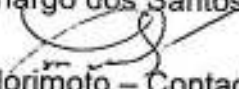
ATA Nº 01/2022 DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 217/2022 PARA ELABORAR O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 03 dias do mês maio de 2022, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jataizinho, às 10,00h, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 217/2022, composta por servidores do Município de Jataizinho, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho – SAAE, Câmara Municipal de Jataizinho e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho – Jataizinho Prev, para aprovar o Plano de Trabalho e adequação ao SIAFIC, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como aprovação do cronograma de ação a ser desenvolvido pelo GT – Grupo de Trabalho; na sequência, após colocado em discussão foi aprovado o Plano de Trabalho podendo ser de imediato a implantação do SIAFIC unificando a Câmara Municipal de Jataizinho e tendo em vista que o SAAE e o Município já estão no mesmo SIAFIC.

E, por nada mais constar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros abaixo nominados;

Aparecido de Almeida – Contador do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho


Carlos Roberto Camargo dos Santos – Contador do SAAE


Carlos Massanori Morimoto – Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício 092/2022


Assunto: Ata nº 02/2022 – reunião comissão Siafic

Ao

Senhor Bruno B. da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

Senhor presidente, encaminho ata nº 02/2022.

Atenciosamente,


Carlos Massanori Morimoto
Contador - CPF 061.736.268-88
PR-054574/O-3

Jataizinho, 13 de maio de 2022

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº

420

L.º

13, 05, 2022


Sandro Juliano Fidelis
Agente Legislativo
CPF n.º 620.543.199-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ATA Nº 02/2022 DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 217/2022 PARA DAR CONTINUIDADE AO PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 13 dias do mês maio de 2022, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jataizinho, às 09,00h, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 217/2022, composta por servidores do Município de Jataizinho, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho – SAAE, Câmara Municipal de Jataizinho e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho – Jataizinho Prev, para dar continuidade ao Plano de Trabalho e adequação ao SIAFIC, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como iniciar o cronograma de ação a ser desenvolvido pelo GT – Grupo de Trabalho; na sequência, vez que na reunião anterior já foi aprovado o plano de ação podendo ser de imediato a implantado o SIAFIC unificando a Câmara Municipal de Jataizinho e tendo em vista que o SAAE e o Município já estão no mesmo Sistema, nada será alterado. Ressalte-se que da Câmara Municipal, compareceu apenas o Contador Carlos Massanori Morimoto, que não possui poder de decisão e embora avisado via telefone o Diretor Sandro Juliano Fidélis, conforme combinado no dia 11 de maio de 2022, bem como o Presidente da Câmara, Vereador Bruno Barbosa, que também não compareceu.

E, por nada mais constar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros abaixo nominados;

Aparecido de Almeida – Contador do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho

Carlos Roberto Camargo dos Santos – Contador do SAAE

Carlos Massanori Morimoto – Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 050/2022

Jataizinho, PR, 13 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de averiguar o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Jataizinho, através da Portaria nº. 217/2022, aprovou na totalidade o plano de ação, decidindo, inclusive, pela imediata implantação do SIAFIC, informo V. Exa. que o Poder Legislativo Municipal de Jataizinho adere ao SIAFIC já integrado pelo Poder Executivo Municipal e pela autarquia municipal Serviço de Abastecimento, Água e Esgoto – SAAE, de Jataizinho, aguardando, desta forma, a implantação definitiva do SIAFIC via Decreto Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

Exmo. Sr.,
WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal
Jataizinho, PR



Município de Jataizinho

PROTOCOLO

Processo: 502 / 2022



Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

CNPJ: 00.380.488/0001-2

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO -**

Telefone:

Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - Pedidos Diversos - Versão: 2**

Descrição: Encaminhamento do Ofício nº 050/2022 referente a implantação e adesão ao SIAFIC.

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 30 dias.

Jataizinho, 13 de Maio de 2022.



CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Of. nº 131/2022-GAB.

Jataizinho, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº050/2022 informamos V. Exa que a Comissão de Trabalho designada para elaborar o Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em data de 13/05/2022 reuniu-se para mais uma etapa dos referidos trabalhos, tendo decidido pela implantação, de imediato, do SIAFIC, unificando, dessa forma todos os entes municipais, conforme cópia da ata que segue em anexo, ressaltando que os relatórios ainda não foram concluídos.

Diante disso comunicamos que o Município, atualmente, possui contrato de fornecimento de software de gestão pública integrada com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, através do Contrato nº 047/2020 firmado em data de 08/10/2020, o qual foi prorrogado por mais 12 meses, conforme 1º Termo Aditivo assinado em 06/10/2021.

Atenciosamente,


PROTOCOLÓ GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 426

Em 16, 05, 2022


Sandro Augusto Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25


WILSON-FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Senhor

BRUNO BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
JATAIZINHO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ATA Nº 02/2022 DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 217/2022 PARA DAR CONTINUIDADE AO PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 13 dias do mês maio de 2022, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jataizinho, às 09,00h, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 217/2022, composta por servidores do Município de Jataizinho, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho – SAAE, Câmara Municipal de Jataizinho e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho – Jataizinho Prev, para dar continuidade ao Plano de Trabalho e adequação ao SIAFIC, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como iniciar o cronograma de ação a ser desenvolvido pelo GT – Grupo de Trabalho; na sequência, vez que na reunião anterior já foi aprovado o plano de ação podendo ser de imediato a implantado o SIAFIC unificando a Câmara Municipal de Jataizinho e tendo em vista que o SAAE e o Município já estão no mesmo Sistema, nada será alterado. Ressalte-se que da Câmara Municipal, compareceu apenas o Contador Carlos Massanori Morimoto, que não possui poder de decisão e embora avisado via telefone o Diretor Sandro Juliano Fidélis, conforme combinado no dia 11 de maio de 2022, bem como o Presidente da Câmara, Vereador Bruno Barbosa, que também não compareceu.

E, por nada mais constar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros abaixo nominados;

Aparecido de Almeida – Contador do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho

Carlos Roberto Camargo dos Santos – Contador do SAAE

Carlos Massanori Morimoto – Contador da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 CONTRATO Nº. 047/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIRCEU URBANO PEREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, com sede na cidade de Toledo - Paraná, à Rua Santo Campagnolo, sala 202 nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, representada por seu proprietário Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, portador do documento de identidade nº. 5.406.041-6 inscrito no CPF nº 857.230.619-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº. 8666/1993, resultante do Procedimento Administrativo nº. 077/2020 - Tomada de Preços nº. 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolos, Tributação e Dívida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Gerenciamento de Custos, Cemitério e suporte técnico operacional, para utilização no executivo municipal e para utilização no serviço autônomo de água e esgoto - SAAE, licenciamento, não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos sistemas, em modulo objeto, de propriedade da **CONTRATADA**, relacionada ao processo administrativo nº 77/2020, Tomada de Preço nº 06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO

Sistema, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequências de instruções em linguagem inteligível por computador, com finalidade de realizar processo específico e que são agravadas em meio magnético legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de **HARDWARE** (equipamento), métodos, documentação e procedimento operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; **LICENCIAMENTO** e a cessão de direito de uso concedida pela **CONTRATADA** para utilização de seus **SISTEMAS**. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela **CONTRATANTE**: **INSTALAÇÃO** procedimento executado pela **CONTRATADA** nos computadores da **CONTRATANTE** para disponibilizar acesso ao banco de dados e **SISTEMAS**; **IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar no **SISTEMA** parâmetros iniciais como controle de acesso de operadoras e liberação de senhas; **TREINAMENTO** significa orientar o usuário final a usar corretamente o **SISTEMA**. Não caberá á **CONTRATADA** o treinamento na operação de equipamentos sistemas operacionais e utilitários: **SUPORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será 12(doze) meses corridos, prorrogável nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As rotinas dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser implementadas nos equipamentos do Município, imediatamente após a assinatura do contrato, o prazo máximo de 5 (cinco) dias, e mantidos em pleno funcionamento durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela paga o valor de R\$: 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) e as outras 11 (onze) parcelas mensais de R\$: 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: DO REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo a continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informado quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipadas do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo as exigências das normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela imprópria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos Sistemas licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: cabe a CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITOS DE PROPRIEDADE

O Presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuada fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas no bancos de dados, recuperação de danos em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deviam ser do conhecimento tácito destes: alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é à hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberdade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E assim por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Jataizinho, 08 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ - 76.245.042/0001-54



MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
DIRCEU URBANO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
CPF: 857.230.619-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

CONTRATANTE:	Município de Jataizinho;
CONTRATADA:	Equiplano Sistemas Ltda
OBJETO:	Prorroga prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2021, mantendo-se o valor mensal contratado sem a aplicação de reajuste e excluindo do objeto contratado o módulo controle interno.
DATA:	06/10/2021.
WILSON FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 012/2022

Objeto: Inexigibilidade de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

EMENTA: Decreto Federal n.º 10.540/2020. Implantação. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Impossibilidade de Sistemas Diferentes. Acórdão n.º 3413/21. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Poder Executivo Municipal. Contrato n.º 047/2020. Encerramento. Outubro de 2022. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico elaborada pelo Presidente desta Casa Legislativa¹, a respeito da legalidade em celebrar a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **EQUIPALNO SISTEMA LTDA.**, para a implantação e licenciamento de sistema e suporte técnico que garantam as alterações legais para a prestação de serviços na área de Gestão Pública, SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle (Decreto nº 10.540/2020).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento. Vejamo-la.

¹ Memorando n.º 001/2022.



Para garantir uma melhor compreensão do parecer jurídico que se pretende apresentar, a fundamentação jurídica será dividida nos seguintes tópicos:

A) DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)

O Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, trouxe a obrigatoriedade de adoção de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) por cada ente federativo (art. 1.º, § 6.º).

O decreto ainda enfatiza a obrigação de que o sistema seja único, vedando a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que seja possível a comunicação entre eles por intermédio de transmissão de dados (art. 1º, §6º), além de permitir integração com outros sistemas estruturantes e determinar que a base de dados seja centralizada, sendo que a não observância do padrão mínimo de qualidade sujeitará à aplicação de penalidades definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sendo assim, o procedimento ficaria prejudicado se cada órgão operasse com sistemas informatizados de gestão diferentes, já que isto também prejudicaria a importação de dados e conseqüentemente a alimentação das prestações de contas, que é o meio pelo qual o Município encaminha as informações para o Tribunal de Contas do Estado.

A imposição legal passará a ser obrigatória **a partir de 01 de janeiro de 2023²**, porém, os entes federativos devem iniciar essa integração antes da data prevista no Decreto.

² Art. 18. "Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023."



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Por isso, foi editada a **Portaria n.º 217/2022**³ com nomeação de servidores representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jataizinho, para que pudessem elaborar Plano de Ação voltado à adequação do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Pelo contido nas fls. 001/008, os trabalhos da Comissão foram finalizados e houve a edição do Decreto n.º 25/2022, com publicação em 03, de maio de 2022, de modo a comprovar que a implantação do SIAFIC já é possível no Município de Jataizinho.

B) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jataizinho se encontra, atualmente, sem contrato na prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para o setor público⁴, sendo que, em contrapartida, o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) mantêm em vigência o contrato n.º 047/2020, com a empresa **EQUIPALNO SISTEMA LTDA** (fls. 010/018).

Considerando que é vedada a existência de outro SIAFIC no mesmo ente federativo⁵, a melhor solução jurídica para integração dos sistemas informatizados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do Decreto n.º 10.540/2020, evitando-se a operacionalização através de sistemas de gestão diferentes, é a contratação da

³ Em anexo e também disponível em: https://jataizinho.pr.gov.br/temp/diarioOficial_253a36231fbb45ef1b58819c5cf58f62.pdf

⁴ Contrato n.º 004/2021 – Dispensa de Licitação n.º 023/2021 – A sua vigência expirou em 17/04/2022.

⁵ Acórdão 3413/21 – Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) – anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



empresa **EQUIPALNO SISTEMA LTDA.**, visto ser ela quem presta esse serviço técnico ao Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 8.666 de 1993, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível.**

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, e escapam à discricionariedade administrativa.

Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável⁶.**

No caso em apreço, o objeto a ser contratado por esta Casa se aproxima da inexigibilidade de licitação, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, observado o procedimento previsto no artigo 26 também da referida lei:

Art. 25. "É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

(...)"

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.ª edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 26. "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)"

Diga-se ainda, que, em virtude das peculiaridades do caso, a data de encerramento da vigência da inexigibilidade deve coincidir com o prazo previsto para finalização do contrato n.º 047/2020, celebrado pelo Município de Jataizinho (fls. 010/018)⁷.

Por fim, antes de encerrar o processo de inexigibilidade, nova vista dos autos deve ser autorizada, a fim de verificar se o preço ajustado para a realização da contratação atende aos parâmetros do mercado e o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 foi observado.

CONCLUSÃO

⁷ Memorando n.º 071/2022 – com pedido de informações acerca das providências que serão tomadas antes de outubro de 2022, momento em que o contrato n.º 047/2020 terá sua vigência encerrada, embora exista possibilidade de renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Diante da inviabilidade de competição, visto que é preciso garantir a adequação e integração dos sistemas informatizados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, evitando-se a operacionalização através de sistemas de gestão diferentes, conclui-se que esta Casa poderá promover a contratação da empresa **EQUIPALNO SISTEMA LTDA.**, por inexigibilidade de licitação.

Contudo, antes de finalizada a contratação, pugna-se por vista dos autos para análise dos requisitos consagrados no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 19 de maio de 2022.

Juliana C da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 431

Em 19,05,2022

Sandro Juliano Fideis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná



PORTARIA Nº 217/2022

SÚMULA: Designa servidores para compor a Comissão de Trabalho para elaborar o Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão de Trabalho para elaborar o Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do art.18, do Decreto Federal nº10.540 de 05/11/2020:

I- PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Aparecido de Almeida – Contador
Wínicius Gabriel de Carvalho
Dulcineia Alves de Moura

II- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO – SAAE

Carlos Roberto Camargo dos Santos – Contador

III- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – JATAIZINHO PREV

Aparecido de Almeida - Contador

IV- CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Carlos Massanori Morimoto – Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.

Edição: 558, Data: 19/04/2022
Página: 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 129746/21
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: PEDRO RAUBER
ADVOGADO /
PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3413/21 - Tribunal Pleno

Consulta. Aplicação do § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 1) é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. 2) De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Sr. Pedro Rauber, acerca da aplicabilidade do § 6º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal em que se apresenta os seguintes questionamentos (Peça nº 3):

- 1) Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?
- 2) Se possível, tal situação não viola a independência dos Poderes?
- 3) Ainda, como deve ocorrer a aquisição dos sistemas de gestão pública?

Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon foi acostada na peça nº 4.

A Consulta foi recebida somente em relação as duas primeiras questões, conforme Despacho 176/21-GCNB (peça nº 7). Após, o feito foi encaminhado, consoante o § 2º art. 313 do Regimento Interno, para a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), a qual, na Informação nº 42/21 (peça nº 9), noticiou que não foram encontradas decisões com força normativa sobre os questionamentos, indicando, contudo, que o conteúdo dos Acórdãos nº 3075/17-STP¹ e 3830/2013-STP² que tangenciam alguns aspectos das questões suscitadas.

Na sequência, os autos foram remetidos às Coordenadorias Geral de Fiscalização (CGF), à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), e ao Ministério Público de Contas (MPC).

A CGF, no Despacho nº 556/21-CGF (peça nº 11), relata que não foram identificados impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias vinculadas a ela.

¹ Consulta, Acórdão nº. 3075/17 - Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, v.u, j. 06/07/2017, DETC Nº 2115 de 06/08/2019.

² Consulta, Acórdão nº. 3830/13 - Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, v.u, j. 19/09/2013, DETC Nº 2115 de 06/08/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A CGM, por meio da Instrução nº 3077/21-CGM, manifestou-se nos seguintes termos: "de acordo o art. 48, §6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatória a utilização de um sistema único de execução orçamentária e financeira, cabendo ao Poder Executivo a sua manutenção e gerenciamento, com ou sem rateio de despesas, conforme regulamentação local, o que não representa violação ao princípio da separação dos poderes, mas sim medida condizente com o princípio da eficiência e a racionalização administrativa."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 222/21 (peça nº 13) pugnou pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, ofertar-se a resposta da unidade de instrução técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, fundamentado nos pressupostos dos artigos 311³ e 312⁴ do Regimento Interno, reitero o conhecimento da presente consulta em relação as duas primeiras questões, vez que formuladas em tese, por autoridade legítima, amparadas em parecer jurídico, com apresentação objetiva dos quesitos e indicação precisa de dúvida a respeito de matéria jurídica de competência da Corte.

Feitas tais considerações preambulares, passo a analisar o mérito.

No julgamento do Ação Direta de Constitucionalidade nº 2.238/DF o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, lançou a seguinte lição sobre o Federalismo Fiscal Brasileiro:

³ Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser formulada por autoridade legítima;
- II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
- III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
- IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
- V - ser formulada em tese.

⁴ Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

- (...)
- II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No tocante as normas gerais sobre finanças públicas, o legislador constituinte estabeleceu a competência legislativa da União, que, por meio de lei complementar, disporá sobre finanças públicas; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público; concessão de garantias pelas entidades públicas; emissão e resgate de títulos da dívida pública; fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais voltadas ao desenvolvimento regional.

A previsão de estratégias de harmonização no texto constitucional com a finalidade de garantir o *imprescindível equilíbrio federativo*, na presente hipótese, também encontra explicação em razões econômicas, que deram ensejo ao denominado Federalismo Fiscal.

A política macroeconômica, um dos principais instrumentos a disposição do Poder Público para perseguir a estabilização da economia, e naturalmente associada a atuação da esfera central de poder, (...) (grifou-se)

Tendo em vista conjuntura fática e jurídica exposta, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal é estruturada dentro de uma concepção ampla, estratégica, coordenada e como parte de um esforço de harmonização fiscal idealizado pelo governo central, criando-se, assim, um arrojado modelo regulatório das finanças públicas, alicerçado em medidas gerais de transparência, de programação orçamentaria, de controle e de acompanhamento da execução de despesas e de avaliação de resultados, cuja finalidade, dentre outras, era a de fomentar a prudência na gestão fiscal e a de conciliar as decisões tomadas pela União; pelos Estados e pelos Municípios com os objetivos macroeconômicos estabelecidos nacionalmente.⁵

⁵ STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238/DF. Trecho extraído do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, p.46. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753826907>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Logo, a interpretação das diretrizes LRF deve levar em consideração esse contexto macroeconômico e de estabilização monetária, a fim de se priorizar o fortalecimento dos preceitos básicos que estimulem o imprescindível equilíbrio federativo quanto aos aspectos econômicos e fiscais, sendo admissível, portanto, a implementação de ações pelo governo central, dentro dos limites estabelecidos pela matriz colaborativa prevista constitucionalmente (de acordo, em especial, ao artigo 24; incisos I, II e §1º; e o artigo 163; incisos II e V; ambos da Constituição de 1988⁶), que busquem regulamentar e implementar instrumentos hábeis a gerar a harmonização e padronização, quando possível, de procedimentos, de interpretações, de sistemas e de controles.

É nessa perspectiva que surge, por meio da Lei Complementar nº 131/2009, a obrigatoriedade em se adotar, na Administração Pública Brasileira, um sistema de administração financeira e controle com padrão mínimo de qualidade que assegurasse apropriadamente a transparência das contas públicas, conforme segue:

Art. 48 (...)

§1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – adoção de **sistema integrado** de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade **estabelecido pelo Poder Executivo da União** e ao disposto no art. 48-A. (grifou-se)

Posteriormente, a Lei Complementar nº 156/2016 acrescentou o § 6º ao artigo 48 da LRF, passando, então, a prever a obrigatoriedade de um sistema único de execução orçamentária e financeira a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia dos demais poderes, como se lê abaixo:

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar **sistemas únicos** de

⁶ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas; (...)

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Grifou-se)

Ao regulamentar o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único (Art. 48, § 6º da LRF) e Integrado (Art. 48, §1, III da LRF) de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o Decreto Federal nº 10.540/2020 dispôs que:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic**, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, no mínimo: (...)

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas. (grifou-se)

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras; (grifou-se)

Portanto, trata-se de um sistema (ou software) único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e de controle que deve ser utilizado por todos os órgãos e entes de cada unidade da federação referenciados no artigo 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, sendo vedada a existência de outro Siafic no mesmo ente federativo, ainda que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

A responsabilidade pela implantação; pela manutenção e pelo gerenciamento do referido sistema é do Poder Executivo de cada um dos entes da federação, inexistindo proibição aos demais Poderes e Órgãos na coparticipação de custos, devendo o arranjo colaborativo ser previamente pactuado, e nunca imposto, entre as partes interessadas.

No mesmo sentido foi a manifestação do Douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que teceu as seguintes observações sobre o tema:

Todos os órgãos e entes de cada unidade federativa, referenciados no artigo 20 e também no parágrafo 6º, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



redação da Lei Federal nº 156/2016, devem utilizar o sistema único de execução orçamentária e financeira e o Poder Executivo de cada uma das unidades federativas é quem deverá manter e gerenciar o referido sistema.⁷

A adoção desse sistema (ou software) único pelos integrantes da federação representa uma grande evolução dos serviços de contabilidade em âmbito nacional, pois a metodologia que se pretende aplicar redundará em dados mais tempestivos, fidedignos, críveis e tecnicamente aderentes às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o que, em última análise, se apresenta como matéria prima para a transparência, para o controle social e para o exercício do próprio Controle Externo, que depende de dessas informações para o fiel cumprimento de sua missão constitucional.⁸

Importante registrar, também, que o artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020 fixou que a partir de 01 de janeiro de 2013 todos os Entes da Federação deverão observar suas disposições em caráter obrigatório.

Desse modo, diante do que foi exposto e em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal⁹, propõe-se a seguinte resposta a primeira questão formulada pela Consultante:

1) Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?

Resposta: Sim, é possível a contratação conjunta, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos

⁷ Processo de Consulta nº 05485/2018-1. Parecer em Consulta TC nº 20/2018 de Relatoria da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas.

⁸ Nota Técnica nº 01 – Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018, folha nº 4.

⁹ Manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal constante na folha nº 2 da Instrução nº 3077/21-OGM, Peça nº 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo.

No que concerne a segunda questão, que trata da violação a independência dos Poderes, há que apresentar alguns conceitos iniciais importantes à análise da questão. Desse modo, traz-se novamente à tona o ensinamento do Ministro Alexandre de Moraes, na relatoria da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2.238/DF, que assim expôs:

Portanto, na caracterização da Separação dos Poderes, como garantia do constitucionalismo, mais importante que a rigidez clássica apontada por LOCKE, KANT e MONTESQUIEU será a **inexistência de concentração do Poder em um único e onipotente órgão e a presença de diversos mecanismos constitucionais de controles recíprocos.**

(...)

Os órgãos exercentes das funções estatais, para serem independentes e conseguirem frear uns aos outros, com verdadeiros controles recíprocos, **necessitam de certas garantias e prerrogativas constitucionais. E tais garantias são invioláveis e impostergáveis, sob pena de ocorrer desequilíbrio entre eles e desestabilização do governo.** (...) (grifou-se)

José Afonso Silva aborda o assunto nos seguintes termos¹⁰:

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.p. 110.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; (...).

A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que **nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem a sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o demandado de um em detrimento do outro e especialmente dos governados. (grife-se)**

Portanto, o alcance do vocábulo "autonomia" constante na parte final do §6º do artigo 48 da LRF não pode ter outro sentido que não seja o resguardo das **garantias e prerrogativas constitucionais e/ou legais** deferidas de cada um dos Poderes e Órgãos pertencentes à respectiva unidade federativa, devendo-se ponderar, em cada caso, a natureza de cada entidade para que se estabeleça adequadamente a abrangência de aplicação quanto a tais salvaguardas institucionais. Para melhor compreensão do tema, faço uso da lição da Ilustre Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Sra. Marcia Jaccoud Freitas, que assim se manifestou sobre o tema:

A expressão 'resguardada a autonomia', referenciada ao final do dispositivo, diz respeito à **garantia da autonomia própria de cada órgão ou pessoa jurídica constante da Administração Pública Indireta, que não ficarão submetidos ao Poder Executivo, cabendo a este, tão somente, a manutenção e o gerenciamento do sistema.**

A extensão, portanto, do significado de autonomia, conforme consultado, dependerá da espécie de órgão ou pessoa jurídica da **Administração Indireta de que trata. Em relação aos primeiros, verifica-se que o artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal transcrito elenca, em sua maioria, órgãos independentes e autônomos, que possuem autonomia administrativa, financeira e técnica.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Do mesmo modo, em relação as pessoas jurídicas de **direito público ou privado, que constituem a Administração indireta**, o que inclui as autarquias, fundações públicas, empresas estatais e fundos, **também possuem autonomia administrativa, financeira e técnica.** (grifou-se) ¹¹

Desta forma, resta claro que a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à aquisição/desenvolvimento, implantação, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), inexistindo qualquer permissivo para que se adentre em questões de mérito que envolvam a gestão administrativa, financeira e técnica do respectivo Órgão ou Poder, devendo ser observado, em todo o caso, a respectiva competência legislativa concorrente estabelecida constitucionalmente sobre o tema finanças públicas, como já mencionado nessa decisão.

Assim, atendo-se a tais parâmetros jurídicos-intitucionais, o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu diversas salvaguardas no intuito reforçar a necessidade de se preservar a autonomia dos demais Órgãos e Poderes que farão uso do Siafic, conforme segue:

Art. 1º (...)

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e **não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.**

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as **normas gerais de consolidação das contas públicas** de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

¹¹ Processo de Consulta nº 05485/2018-1, Parecer em Consulta TC nº 20/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. (grifou-se)

Como se observa, o §4 do artigo 1º matém a autonomia administrativa e financeira de cada uma dos integrantes de cada unidade federativa, inexistindo, desta forma, qualquer especie de limitação quanto as atribuições que lhes sejam próprias ou de intromissão que possa acarretar a necessidade de consulta e/ou de autorização prévia por parte dos titulares de cada Órgão ou Poder para a execução orçamentária e financeira previamente autorizada em lei.

Além do mais, restou claro que não haverá qualquer ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária por parte do respectivo Poder Executivos sobre os demais Poderes e Órgãos, a exemplo do que já ocorre na União quanto a utilização do SIAFI.¹²

O parágrafo único do artigo 3º e o *caput* artigo 9º reforçam, em certa medida, a autonomia técnica ao impor necessidade de respeito as características

¹² Nota Técnica nº 01 – Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018, folha nº 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



adicionais no âmbito de cada um dos integrantes do ente federativo, mantendo-se a prerrogativa de edição de normas contábeis específicas relativas ao Siafic.

Para além, o artigo 11 estipula as diretrizes para fins de implementação dos mecanismos de controle para o acesso de usuários, como a criação de padrões e regras que impõem que uma unidade gestora ou executor tenha acesso aos dados de outra.

Desse modo, considerando os aspectos normativos e práticos ponderados acima, pode-se concluir que a utilização de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) não acarretar a concentração de mando em um único Poder e tão pouco invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação.

Diante do que foi exposto e em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal¹³, propõe-se a seguinte resposta a segunda questão formulada pela Consulente:

2) Se possível, tal situação não viola a independência dos Poderes?

Resposta: De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.

3. VOTO

¹³ Manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal constante na folha nº 2 da Instrução nº 3077/21-OGM, Peça nº 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Isto posto, VOTO para que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

I - Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?

Resposta: Sim, é possível a contratação conjunta, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo.

II - Se possível, tal situação não viola a independência dos Poderes?

Resposta: De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Conhecer a Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, responder nos seguintes termos:

(i) Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?

Resposta: Sim, é possível a contratação conjunta, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo.

(ii) Se possível, tal situação não viola a independência dos Poderes?

Resposta: De acordo com o §6º do artigo 48 da LRF, devidamente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a atribuição do Poder Executivo de cada unidade federativas restringe-se, tão somente, à disponibilização, manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), fato que não acarretar a concentração de mando em um único Poder e não invade as garantias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



prerrogativas constitucionais e legais deferidas aos demais integrantes da respectiva unidade da federação, inexistindo, como isso, violação à independência dos demais Poderes.

II – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, VAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de dezembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Contratação de Serviços

"Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

31 de Maio de 2022 10:58

Para: comercial@equiplano.com.br, administracao@equiplano.com.br

Bom dia,

Considerando que o Poder Legislativo de Jataizinho integrou o SIAFIC Municipal, no qual a Equiplano presta serviços na disponibilização de sistemas;

Considerando que o corrente contrato com o Município de Jataizinho se estende até 07/10/2022;

Solicitamos proposta para que possamos integrar o contrato já firmado com o Município de Jataizinho até a data acima mencionada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att.

BRUNO BARBOSA DA SILVA, *Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br



Re: Contratação de Serviços

"Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

31 de Maio de 2022 11:00

Para: "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

Cc: comercial@equiplano.com.br

Bom dia,
Recebido, retornaremos o mais breve possível.
Atenciosamente



PAMELLA LOUISE DE MACEDO
Analista de Licitação e Contratos
✉ pamella@equiplano.com.br
☎ (41) 3351-5000

equiplano

www.equiplano.com.br

Em ter., 31 de mai. de 2022 às 10:58, Câmara Municipal de Jataizinho <camara@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Bom dia,

Considerando que o Poder Legislativo de Jataizinho integrou o SIAFIC Municipal, no qual a Equiplano presta serviços na disponibilização de sistemas;

Considerando que o corrente contrato com o Município de Jataizinho se estende até 07/10/2022;

Solicitamos proposta para que possamos integrar o contrato já firmado com o Município de Jataizinho até a data acima mencionada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att.
BRUNO BARBOSA DA SILVA, *Presidente*
Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217 / 3457
e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br
portal: jataizinho.pr.leg.br

Orçamento

"Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

14 de Junho de 2022 11:24

Para: "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

Cc: "Comercial" <comercial@equiplano.com.br>

Bom dia,

Segue orçamento para a Câmara de Jataizinho conforme solicitado.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente



PAMELLA LOUISE DE MACEDO
Analista de Licitação e Contratos
✉ pamella@equiplano.com.br
☎ (41) 3351-5000

equiplano

www.equiplano.com.br

Toledo, 13 de junho de 2022.

À
Câmara Municipal de Jataizinho

Prezados,

Atendendo à solicitação de cotação de preços de empresa para fornecimento de software e manutenção de sistemas integrados para a administração pública integração ao SIAFIC, seguem nossa proposta de trabalho.

INVESTIMENTO PARA OS SEGUINTE MÓDULOS


**Contabilidade Pública,
Orçamento Anual
Plano Plurianual
Controle Patrimonial
Controle de Custos
Recursos Humanos e Folha de Pagamento
Licitação e Compras
Portal da Transparência
Suporte Técnico Operacional**

Valor do Licenciamento **RS 4.000,00 /mensal**
Para o período de 90 dias.

CONSIDERAÇÕES

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.

 Documento assinado digitalmente
PAMELLA LOUISE DE MACEDO
Data: 14/06/2022 11:21:42-0300
Verifique em <https://verificador.isbr>

Pamella Louise de Macedo
Departamento Comercial e Contratos
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Re: Fwd: Orçamento

"Sandro Juliano Fidelis" <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br>

14 de Junho de 2022 13:49

Para: pamella@equiplano.com.br



Boa tarde Pamella,

Por ordem da presidência, informo que as condições encaminhadas foram aceitas, com vistas a integramos o SIAFIC do Município de Jataizinho.

Desta forma, solicito modelo do contrato, nos moldes do já contratado pelo Município de Jataizinho, para firmarmos compromisso entre este Legislativo e a Equiplano.

Peço que o prazo seja desde já até o final do contrato com o Executivo (06/10/2022).

No mais, pedidos a gentileza em acelerar a disponibilização do sistema o tanto quanto possível, pois temos agenda de processamentos a cumprir.

Grato pela atenção e no aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, *Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

14 de Junho de 2022 13:35, "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

BRUNO BARBOSA DA SILVA, *Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

— Mensagem Encaminhada —

De: "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

Para: "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

CC: "Comercial" <comercial@equiplano.com.br>

Recebida: 14 de Junho de 2022 11:24

Assunto: Orçamento

Bom dia,

Segue orçamento para a Câmara de Jataizinho conforme solicitado.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO nº. 033/2022-

1. A pedido da presidência, segue a proposta apresentada pela empresa Equiplano, para integração nos sistemas do SIAFIC do Município de Jataizinho, para nova análise;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 14 de junho de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo
Sandro Juliano Fidelis
CPF n.º 026.111.708-55

Ciência Em 22/06/2022

09:25

Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513

Re: Fwd: Orçamento

"Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

14 de Junho de 2022 14:58

Para: "Sandro Juliano Fidelis" <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br>

Boa tarde,

Segue modelos de contratos para atualização de dados.

Atenciosamente



Em ter., 14 de jun. de 2022 às 13:49, Sandro Juliano Fidelis <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde Pamella,

Por ordem da presidência, informo que as condições encaminhadas foram aceitas, com vistas a integrarmos o SIAFIC do Município de Jataizinho.

Desta forma, solicito modelo do contrato, nos moldes do já contratado pelo Município de Jataizinho, para firmarmos compromisso entre este Legislativo e a Equiplano.

Peço que o prazo seja desde já até o final do contrato com o Executivo (06/10/2022).

No mais, pedidos a gentileza em acelerar a disponibilização do sistema o tanto quanto possível, pois temos agenda de processamentos a cumprir.

Grato pela atenção e no aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, *Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

14 de Junho de 2022 13:35, "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

BRUNO BARBOSA DA SILVA, *Presidente*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

— Mensagem Encaminhada —

De: "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

Para: "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

CC: "Comercial" <comercial@equiplano.com.br>

Recebida: 14 de Junho de 2022 11:24

Assunto: Orçamento

Bom dia,

Segue orçamento para a Câmara de Jataizinho conforme solicitado.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente



MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N.º ____/202__
Processo Licitatório n.º ____/202__

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, a Câmara Municipal de Jataizinho/PR., e, de outro, a empresa Equiplano Sistemas Ltda, nos termos abaixo.

De um lado, o _____, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º _____ e RG sob n.º _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ n.º 76.030.717/0001-48, localizada no Município de Toledo, Estado do Paraná, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, neste ato, representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, Gerente de Negócios, portador da Cédula de Identidade .º 5.406.041-6, devidamente inscrito no CPF n.º 857.230.619-68, doravante simplesmente denominado CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resultante do Procedimento AdministrativoXXXn.º ____/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitação e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Custos, Portal da Transparência e Suporte técnico Operacional, para a utilização no Legislativo, licenciamento não exclusivo dos direitos de uso de cópia dos sistemas, em modulo objeto de propriedade da CONTRATADA, relacionada ao processo administrativo n.º XX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e

utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de apartir da assinatura do contrato até 06/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindindo mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento das requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADO acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA pode SUBCONTRATAR parcialmente os módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Sétima, as melhores práticas de mercado e atendimento.

Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de XXXXX – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata,



inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Município de Jataizinho, xx de junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº XXXXXX
REFERENTE À DISPENSA Nº XXXXX



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram XXXXXX, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., na
forma abaixo.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jataizinho, Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Bandão de Oliveira, nº 599, na cidade de Jataizinho, estado do Paraná, neste ato representada pelo XXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX e inscrito no CPF/MF XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 2020, cidade de Toledo/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviço dos módulos de: *Contabilidade Pública, Orçamento, Controle Patrimonial, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitação e Compras, Gestão de Custos, Portal da Transparência e Suporte técnico Operacional.*

Parágrafo Primeiro: Fica estritamente vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Dispensa nº XXXXX e seus anexos, proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$4.000,00 (quatro mil reais) pagos em parcelas mensais, pelo fornecimento do objeto ora contratado aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Serão utilizados os recursos livres e de despesas da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa
xx	Exercício	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	1	xxxxxxxxxxxxxxxx



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da CONTRATANTE, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Contabilidade, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (xxxxxx@xxxxxx.pr.leg.br)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 06/10/2022, entrando em vigor a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no processo de Dispensa nº xxxxxxxx, instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- IV) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- V) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, não recebimento do objeto, apontando as razões de sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada,



VI) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos social, trabalhista, previdenciário, tributário, fiscal e comercial;
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no processo de Dispensa nº 00000, bem como as especificações da proposta apresentada;
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado ou disponibilização deste até as dependências da CONTRATANTE, bem como também pela despesas a ele inerentes;
- IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido;
- V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;
- VI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsáveis e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;
- VIII) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado, assim como manter os dados em segurança;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida de defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro: Pelas condições de execução total ou parcial do contrato, ou ainda pela falta de assistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fatos supervenientes, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos

pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA OITAVA - DACESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, garantido a defesa prévia.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, garantido a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deste contrato devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II - **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III - **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não competitivos;
- IV - **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em caso de inspeções ou fazer declarações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Castro, estado do Paraná. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante completo nos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito ermitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que se produzam efeitos legais, com as testemunhas presentes no ato.

Jataizinho, xx de junho de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Câmara Municipal de Jataizinho xxxxxxxxxx	Equiplano Sistemas Ltda. CNPJ 76.030.717/00 01-48
Testemunhas:	
Nome: RG nº CPF nº	Nome: RG nº CPF nº
Visado Jurídico: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Memorando n.º 080/2022

Jataizinho/PR, 23 de junho de 2022.

Senhor Diretor Executivo,

Para que seja possível a elaboração de parecer jurídico nos autos de Inexigibilidade de Licitação sob n.º 001/2022, solicita-se a juntada das certidões de regularidade fiscal em nome da empresa contratada e o seu contrato social, tal como ocorre nas dispensas de licitação.

Ainda, solicita-se a juntada do espelho de consulta da empresa contratada no site do Tribunal de Contas da União (TCU) e da disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço.

Atenciosamente,

Juliana C. da Silva
JULIANA CORDEIRO DA SILVA

Advogada Pública

Matrícula 521- OAB/PR 71.513

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 494

Em 23/06/2022

Sandro Juliano Fidelis
Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 920.743.399-25

Ex. Sr.
SANDRO JULIANO FIDELIS
Diretor Executivo da Câmara Municipal de Jataizinho
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO nº. 038/2022-

1. Em atenção ao Memorando nº. 080/2022, de autoria da Advogada da Casa, seguem em anexo a este certidões negativas de regularidade da empresa Equiplano Sistemas Ltda., bem como a consulta junto ao TCU;
2. Outrossim, informo que as consultas junto ao TCE/PR continuam prejudicadas, uma vez que o portal do Tribunal ainda encontra-se em manutenção;
3. Quanto ao contrato social, o mesmo foi solicitado junto a Equiplano;
4. Segue em anexo também demonstrativo de disponibilidade financeira na dotação 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 44.000,00;
5. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 23 de junho de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Diretor Executivo

Ciência Em ____ / ____ /2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/1974
NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SANTO CAMPAGNOLO		NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 85.905-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR		TELEFONE (41) 3351-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2022 às 10:55:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
37709/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/07/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHMJ2X2H93UA

RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
992720	76.030.717/0001-48	ISENTO	992720

ENDEREÇO

R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

ATIVIDADES

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/06/2022.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027063393-72



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:15 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: 1D7D.41D7.5C71.C94A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.030.717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO /
PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060601002459278933

Informação obtida em 24/06/2022 10:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 19920897/2022

Expedição: 24/06/2022, às 10:15:22

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 75030717000148

LIMPAR

Data da consulta: 24/06/2022 10:17:25

Data da última atualização: 23/06/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	-------------------------	---------------------	-------------------	------------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na sexta-feira (13/05/22), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.

Portaria Extraordinária nº 47/2022



Portaria-Extraordinaria-no-47-2022 (/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-47-2022.pdf) [Baixar](#)
(/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-47-2022.pdf)

- EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS -

Diário Eletrônico 2779/2022 de 23 de junho de 2022

DETCPR_2779 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2779.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2779.pdf)

Diário Eletrônico 2778/2022 de 21 de junho de 2022

DETCPR_2778 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2778.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2778.pdf)

Diário Eletrônico 2777/2022 de 15 de junho de 2022

DETCPR_2777 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2777.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2777.pdf)

Diário Eletrônico 2776/2022 de 14 de junho de 2022

DETCPR_2776 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2776.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2776.pdf)

Diário Eletrônico 2775/2022 de 13 de junho de 2022

DETCPR_2775 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2775.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2775.pdf)

Diário Eletrônico 2774/2022 de 10 de junho de 2022

DETCPR_2774 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2774.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2774.pdf)

Diário Eletrônico 2773/2022 de 9 de junho de 2022

DETCPR_2773 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf)



Diário Eletrônico 2772/2022 de 6 de junho de 2022

DETCPR_2772 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf)

Diário Eletrônico 2771/2022 de 3 de junho de 2022

DETCPR_2771 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf)

Diário Eletrônico 2770/2022 de 30 de maio de 2022

DETCPR_2770 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf)

Diário Eletrônico 2769/2022 de 27 de maio de 2022

DETCPR_2769 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf)

Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

DETCPR_2768 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf)

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 47/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, Brasil.

Atendimento ao Público: segunda a sexta-feira das, das 8 às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento pela Gerência de Atendimento - CACS de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo 0800-6450645.



Re: Fwd: Orçamento

"Sandro Juliano Fidelis" <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br>

24 de Junho de 2022 10:29

Para: "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>

Bom dia Pamella,

Por gentileza, poderiam nos encaminhar o Contrato Social da Equiplano para registros.

No aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, *Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br



Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

20 de Junho de 2022 16:45, "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br> escreveu:

Recebido.

Atenciosamente

Em seg., 20 de jun. de 2022 às 16:11, Sandro Juliano Fidelis <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde novamente,

Segue em anexo o contrato assinado digitalmente.

No aguardo da assinatura da Equiplano.

Abraço.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, *Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

20 de Junho de 2022 14:50, "Sandro Juliano Fidelis" <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Ótimo.

Vou lhe encaminhar o contrato assinado assim que o Presidente fazê-lo. Obrigado pela atenção.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, *Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo*

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

20 de Junho de 2022 14:25, "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Pode retirar.

Atenciosamente

Em seg., 20 de jun. de 2022 às 14:20, Sandro Juliano Fidelis <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde Pamella,

Como dito antes, estamos de acordo o valor mensal e o contrato, com exceção da cláusula abaixo. É possível excluí-la?



"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas."

Se sim, podemos finalizar as tratativas e assinar o contrato. Qual o próximo passo? Precisamos da liberação do sistema o quanto antes, pois já temos diversas situações que precisam ser lançadas nele, se possível ainda hoje ou amanhã.

No aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

14 de Junho de 2022 14:58, "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue modelos de contratos para atualização de dados.

Atenciosamente

Em ter., 14 de jun. de 2022 às 13:49, Sandro Juliano Fidelis <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde Pamella,

Por ordem da presidência, informo que as condições encaminhadas foram aceitas, com vistas a integramos o SIAFIC do Município de Jataizinho.

Desta forma, solicito modelo do contrato, nos moldes do já contratado pelo Município de Jataizinho, para firmarmos compromisso entre este Legislativo e a Equiplano.

Peço que o prazo seja desde já até o final do contrato com o Executivo (06/10/2022).

No mais, pedidos a gentileza em acelerar a disponibilização do sistema o tanto quanto possível, pois temos agenda de processamentos a cumprir.

Grato pela atenção e no aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br
portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

14 de Junho de 2022 13:35, "Câmara Municipal de Jataizinho"
<camara@jataizinho.pr.leg.br> escreveu:



BRUNO BARBOSA DA SILVA, *Presidente*
Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217 / 3457
e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br
portal: jataizinho.pr.leg.br

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Pamella Louise de Macedo" <pamella@equiplano.com.br>
Para: "Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>
CC: "Comercial" <comercial@equiplano.com.br>
Recebida: 14 de Junho de 2022 11:24
Assunto: Orçamento
Bom dia,
Segue orçamento para a Câmara de Jataizinho conforme solicitado.
Favor acusar o recebimento.
Atenciosamente



Câmara Municipal de Jataizinho - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/06/2022

Origem/Unidade/Projeto ou Atividade/Conta de Despesa/Fonte de recurso (F. PADRÃO-ORIG./APU/DES/DET)	Valor autorizado	Valor executado	Líquido empenhado	Saldo atual
---	------------------	-----------------	-------------------	-------------

01 - CÂMARA MUNICIPAL				
01.001.0001.0001 - OBRAS E EQUIPAMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL	1.675.500,00	1.675.500,00	564.156,00	1.111.343,50
4.4.90.51.0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.675.500,00	1.675.500,00	564.156,00	1.111.343,50
0000 E 0001 000010700000 Recursos Ordinários (Livre)	531.000,00	531.000,00	3.700,00	527.300,00
4.4.90.52.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
0000 E 0001 000010700000 Recursos Ordinários (Livre)	31.000,00	31.000,00	3.700,00	27.300,00
01.001.0001.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	1.144.500,00	1.144.500,00	560.300,00	584.200,00
3.1.90.11.0000 - INCREMENTOS E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS - PESSOAL CIVIL				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	370.965,39	629.034,61
3.1.90.13.0000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	170.000,00	170.000,00	56.847,00	113.153,00
3.1.90.16.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
0000 E 0001 000010700000 Recursos Ordinários (Livre)	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.92.0000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.01.0000 - SERVIÇOS PATRONAIS				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	40.000,00	40.000,00	11.000,71	29.000,00
3.3.50.14.0000 - DIÁRIOS - CIVIL				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	2.000,00	2.000,00	800,00	1.200,00
3.3.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	30.000,00	30.000,00	17.522,80	12.477,20
3.3.90.39.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	20.000,00	20.000,00	900,00	19.100,00
3.3.90.35.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.37.0000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	2.000,00	2.000,00	1.117,14	882,86
3.3.90.38.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	57.000,00	57.000,00	43.072,31	13.927,69
3.3.90.40.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	60.000,00	60.000,00	10.000,00	50.000,00
3.3.90.49.0000 - ALUGU-ALIMENTAÇÃO				
0000 E 0001 000101070000 Recursos Ordinários (Livre)	26.000,00	26.000,00	6.061,06	19.938,94

Elaborado por: Superint. de Contas - 0229-e

El - Grupo da fonte do empenho/EA - Grupo das fontes de empenhos autorizados



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico - Curitiba - PR - Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **193.171.749-49** e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 - Casa 07 - Boa Vista - Curitiba - PR - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da matriz que era na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, passa a ser, na Rua Santo Campagnolo, 1.200 - Centro - Sala 202 - Toledo - PR - Cep. 85.905-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social para: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras,

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da filial que era na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Toledo - PR – Cep. 85.905-030, passa a ser, na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social da filial para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUINTA – Tendo em vista a presente alteração, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 1.265.351 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 193.171.749-49 e;

JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. 3.458.406-0 II/PR, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. 162.325.500-72.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com objeto social: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**CNPJ 76.030.717/0001-48****NIRE 41205157452**

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM RS
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**CNPJ 76.030.717/0001-48****NIRE 41205157452**

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subseqüentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 10 de setembro de 2020.

ARNOLDO BOHACZUK

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

JOSÉ TARCÍSIO VIERO

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

Advogado:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452



WILSON REDONDO ÁVILA

OAB/PR: 50.618 – Assinatura via eCPF



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2020 11:19 SOB Nº 20205376975.
PROTOCOLO: 205376975 DE 17/09/2020 08:25.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004460421. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri
 ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
 TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA
 FOLHAS: Nº 018

LIVRO Nº 0686

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (21/10/2021), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro, à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ. sob o número 76.030.717/0001-48, e filial à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Loja 02, Condomínio Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.510-350, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0002-29; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazzeto, nº 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 27ª (Vigésima Setima) alteração do contrato social consolidada devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob n.º. 20205376975, em data de 17/09/2020 e, 20/09/2020. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 01/10/2021; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber ás importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso**. Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por cujo teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 286/2018) do

011-1420-3440-4433
 dda-0440-2225-7744

Ana Paula Martins de Witte Lourenço
 Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA



Serviço Distrital do Bacachem

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



LIVRO Nº 0686

FOLHAS: Nº 019

010-020-386-442
010-088-243-004

Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº 04012/2021 na data 21/10/2021 Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSE TARCISIO VIERO //NADA MAIS//** Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu Elzita Aparecida Velozo **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu Elisângela Dias Florencio de Oliveira **TABELIÃ DESIGNADA**, a conferi e assino em público e raso (Custas VRC: 384,62 - R\$ 83,46 FUNDEP- R\$ 4,17).

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Em Teste duo da verdade.

Elisângela Dias Florencio de Oliveira

Ana Paula Martins de Witt Lourenço
Escrivente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F411X.aeqtn.3qezN-IP8nn.4zltj

Valide esse selo em
selo.funarpen.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parecer Jurídico n.º 001/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Inexigibilidade de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho



EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666 de 1993. Implantação. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Valor adequado. Justificativa. Presente. Orçamento. Disponível. Contrato Social. Presente. Legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, autuado sob n.º 001/2022, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para a implantação e licenciamento de sistema e suporte técnico que garantam as alterações legais para a prestação de serviços na área de Gestão Pública, SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle (Decreto nº 10.540/2020).

O servidor efetivo Sandro Juliano Fidelis, que se encontra no exercício do cargo de Diretor Executivo, finalizou, de forma temporária e excepcional, o processo de inexigibilidade em questão, tendo em vista que ainda não foi designado outro servidor para desempenhar as funções da servidora efetiva Marisa Hiromi Shimabukuro Hoshino enquanto durar a sua licença¹.

Não há nos autos solicitação que comprove o valor máximo para a contratação em análise, tendo em vista que esta Casa busca por meio desta inexigibilidade a celebração de contrato de prestação de serviços na área contábil.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

¹ <https://www.jataizinho.pr.leg.br/transparencia/portarias/portaria-014-2022.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento, excluídos, portanto, aquelas de natureza técnica e/ou material².

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 8.666 de 1993, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível.**

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, e escapam à discricionariedade administrativa.

Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.** Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável³.

² "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. (...). Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

³ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 29.º edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



No caso em apreço, o objeto a ser contratado por esta Casa se aproxima da inexigibilidade de licitação, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, observado o procedimento previsto no artigo 26 também da referida lei:

Art. 25. "É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

(...)"

Art. 26. "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)"

Da análise dos autos (fls. 047), verifica-se que a contratação foi formalizada pela quantia mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ou seja, o mesmo valor que esta Casa pagava para a empresa que, anteriormente, prestava o serviço em questão.

Assim, pode-se afastar eventual alegação de superfaturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Outro aspecto digno de nota se refere à cláusula décima primeira, que previa outros encargos a ser pagos pela Câmara, porém, após a Direção estabelecer contato com a representante da empresa, tal imposição contratual foi retirada (fls. 075/076).

A Direção desta Casa apresentou como justificativa para a contratação de licenciamento de sistema e suporte técnico as alterações legais previstas no Decreto nº 10.540/2020 (fls. 001).

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 078/079), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

A empresa vencedora, **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, apresentou documentos comprovando sua qualificação jurídica, técnica e capacidade econômico-financeira para participar da inexigibilidade de licitação (fls. 064/069).

Foi anexado aos autos apenas consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, do Tribunal de Contas da União (TCU) – fls. 070, haja vista que o site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) se encontra indisponível (fls. 071/074).

Por fim, importa registrar que houve a juntada do contrato social da empresa vencedora (fls. 080/091).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as regras contidas na Lei n.º 8.666/1993, entende-se que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 24 de junho de 2022.

Juliana O. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

PROTDCOLO GERAL 499/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 11:56
Administrativo

Sandro Julio Fidelis
CPF n.º 020.343.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CONTRATO N.º 001/2022

Procedimento Administrativo (Inexigibilidade) nº. 001/2022

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, a Câmara Municipal de Jataizinho/PR, e, de outro, a empresa Equiplano Sistemas Ltda, nos termos abaixo.

De um lado, a Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, CEP 86210-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.380.488/0001-20, neste representado por seu Presidente, Sr. BRUNO BARBOSA DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 055.973.509-00 e RG sob n.º. 8912584-7/PR, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ n.º 76.030.717/0001-48, localizada no Município de Toledo, Estado do Paraná, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, neste ato, representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, Gerente de Negócios, portador da Cédula de Identidade n.º 5.406.041-6, devidamente inscrito no CPF n.º 857.230.619-68, doravante simplesmente denominado CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resultante do Procedimento Administrativo (Inexigibilidade) nº. 001/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitação e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Custos, Portal da Transparência e Suporte técnico Operacional, para a utilização no Legislativo, licenciamento não exclusivo dos direitos de uso de cópia dos sistemas, em módulo objeto de propriedade da CONTRATADA, relacionada ao Procedimento Administrativo (Inexigibilidade) nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as seqüências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; **INSTALAÇÃO** procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; **IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; **TREINAMENTO** significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; **SUPORTE** significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de a partir da assinatura do contrato até 06/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA os concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adatar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que foi gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outras utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADO acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA pode SUBCONTRATAR parcialmente as módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Sétima, as melhores práticas de mercado e atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Município de Jataizinho, 20 de junho de 2022.


 Assinado digitalmente por:
BRUNO BARBOSA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTRATANTE

 Assinado digitalmente por:
JOAO LUIZ DE RACEDO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 Assinado digitalmente por:
SANDRO JULIANO FIDELIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nome: SANDRO JULIANO FIDELIS
CPF: 020.743.399-25

Nome:
CPF:



EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE

DECRETO Nº 039/2022
PMJ - 15/06/2022

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.200 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias constante do ORÇAMENTO PROGRAMA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Exercício de 2022 conforme segue:

03.004.17.512.0016.2064	Operação e Manutenção da Coleta e Tratamento de Lixo	
Fonte de Recurso	00076 - Recursos Livres do Exercício Anterior	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 299.000,00
	Total	R\$ 299.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, o chefe do Executivo Municipal utilizar-se-á do CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO, constantes do Orçamento Programa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, de conformidade com o Artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.200/2021 de 16/12/2021 e do Artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64, conforme segue:

03.004.17.512.0016.2064	Operação e Manutenção da Coleta e Tratamento de Lixo	
Fonte de Recurso	00076 - Recursos Livres do Exercício Anterior	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 89.000,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	R\$ 4.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 14.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
3.3.50.43.00.00	Subsídios Sociais	R\$ 170.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	R\$ 4.000,00
3.3.91.97.00.00	Agerio para Cobertura do Déficit Anual da RPPS	R\$ 9.000,00
	Total	R\$ 299.000,00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigência de Licitação nº. 001/2022
CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Avenida Antônio Brandão de Oliveira, 599,
Jataizinho, PR
CNPJ nº 00.380.488/0001-20

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202
Toledo, PR
CNPJ nº 76.030.717/0001-48

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitação e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Custos, Portal da Transparência e Suporte técnico Operacional, para a utilização no Legislativo

VALOR: R\$ 4.000,00 Mensais

PRAZO: Até 06/10/2022

DATA DA
ASSINATURA: 20 de junho DE 2022

BRUNO BARBOSA DA SILVA
Presidente